

**A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO CASO CAPIXABA DA MÉDICA MILENA  
GOTTARDI*****THE MEDIA INFLUENCE IN THE CAPIXABA DOCTOR MILENA  
GOTTARDI'S CASE***Sarah LopesFontana<sup>1</sup>Davi Pascoal Miranda<sup>2</sup>

**RESUMO:** O tribunal do júri é um instituto jurídico que prevê a participação de leigos na decisão de casos de crimes dolosos contra a vida. A mídia social pode influenciar a opinião pública sobre um caso, o que pode, por sua vez, afetar a decisão dos jurados. O caso do assassinato da médica Milena Gottardi, em Vitória/ES, gerou grande repercussão nas mídias sociais. As informações divulgadas na internet tiveram um papel significativo na formação de opiniões, podendo afetar os jurados antes mesmo do julgamento. O presente trabalho tem como objetivo demonstrar a influência da mídia social na problematização do caso capixaba. A pesquisa utilizou uma metodologia qualitativa, com análise de conteúdo de notícias e postagens nas redes sociais. Os resultados da pesquisa sugerem que a mídia social exerceu uma influência significativa no caso Milena Gottardi. As informações divulgadas na internet foram muitas vezes tendenciosas e sensacionalistas, o que pode ter influenciado a decisão dos jurados. Assim, é possível que a mídia social represente um desafio para a imparcialidade do tribunal do júri.

**Palavras-chave:** Mídia; Influência; Imparcialidade; Justiça Criminal.

**ABSTRACT:** The jury trial is a legal institute that provides for the participation of lay people in deciding cases of intentional crimes against life. Social media can influence public opinion about a case, which can, in turn, affect jurors' decisions. The doctor Milena Gottardi's murder case, in Vitória/ES, has generated great repercussions on social media. Information disseminated on the internet played a significant role in shaping opinions and could affect jurors even before the trial. The present work aims to demonstrate the influence of social media in problematizing the Espírito Santo case. The research used a qualitative methodology, with content analysis of news and posts on social networks. The research results suggest that social media had a significant influence on the Milena Gottardi case. The information published on the internet was often biased and sensationalist, which may have influenced the jurors' decision. Thus, it is possible that social media poses a challenge to jury impartiality.

**Keywords:** Media; Influence; Impartiality e Criminal Justice.

**1 INTRODUÇÃO**

<sup>1</sup> Centro Universitário Salesiano – UniSales. Vitória/ES, Brasil. sarahfontana@hotmail.com.

<sup>2</sup> Centro Universitário Salesiano – UniSales. Vitória/ES, Brasil. davipascoal@gmail.com.

O Tribunal do Júri é um instituto jurídico previsto na Constituição Federal Brasileira de 1988, que prevê a participação de leigos na decisão de casos de crimes dolosos contra a vida. O objetivo do júri é garantir que a sociedade, por meio de seus representantes, participe da justiça, dada a relevância do bem jurídico maior: a vida.

As mídias sociais podem influenciar a opinião pública sobre um caso, o que pode, por sua vez, afetar a decisão dos jurados. Isso ocorre porque os jurados são pessoas comuns, que estão expostas às mesmas informações que a população em geral, pois é comum que as pessoas confiem nas informações que encontram em suas redes sociais, mesmo que sejam falsas ou tendenciosas.

A divulgação do homicídio da médica Milena Gottardi, em Vitória/ES, gerou grande repercussão devido ao poder das mídias sociais. Essas influências tiveram um papel significativo na formação de opiniões, possivelmente afetando os jurados antes mesmo do julgamento. Dessa forma, verifica-se a relevância da pesquisa, pois o uso de informações distorcidas e argumentos manipuladores pela mídia representa uma situação alarmante, pois pode ter prejudicado a parcialidade.

Outros pesquisadores, como Silva (2015), afirma que o Tribunal do Júri é frequentemente criticado devido à pressão exercida pela mídia, que investiga os casos de forma a criar instabilidade e desigualdade na população, que é facilmente persuadida e influenciada por notícias sensacionalistas. Isso ocorre quando a cobertura midiática gera clamor público e pressão sobre jurados e juízes, levantando dúvidas sobre como a mídia influencia os veredictos do Tribunal do Júri.

Diante da repercussão negativa do caso da médica Milena Gottardi, o julgamento ocorrido em Vitória/ES, foi influenciado pela mídia sensacionalista? Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar o caso da médica Milena Gottardi, diante do expressivo potencial influenciador da mídia. Tal intento foi alcançado ao analisar como a mídia social influenciou a percepção pública do caso Milena Gottardi, ao investigar se a exposição a informações e opiniões na mídia social pode ter afetado a imparcialidade no julgamento e visando compreender como as partes envolvidas no processo judicial utilizaram as redes sociais para moldar a narrativa do caso.

O trabalho foi estruturado em três capítulos, sendo o primeiro sobre o reflexo da mídia no mundo contemporâneo, o segundo sobre o impacto das mídias no processopenal e o terceiro sobre a influência da divulgação midiática na decisão do do caso Milena Gottardi.

## **2 REVISÃO LITERÁRIA**

### **2.1 REFLEXO DA MÍDIA NO CONTEXTO ATUAL**

A comunicação é o fundamento de toda organização social. A revolução tecnológica, que se manifestou na década de 1970 e se espalhou globalmente, trouxe uma mudança fundamental no processo comunicativo através das redes digitais, impulsionadas pela microeletrônica. A internet e a comunicação sem fio alteraram significativamente os padrões de comunicação, resultando em transformações nos comportamentos humanos, tanto em níveis locais como globais.

A chegada do ambiente digital trouxe desafios e transformações marcantes à comunicação, inclusive no campo do jornalismo. Os veículos tradicionais como jornais e revistas, que anteriormente eram impressos, tiveram que se reestruturar, adaptando seus conteúdos para atender às necessidades dos leitores em um novo cenário. Conforme apontado por Gonzales e Santos (2023), os meios de comunicação convencionais começaram a compartilhar espaço com a esfera digital. Nesse contexto, o público não apenas consome conteúdo, mas também o produz.

O público não está mais limitado a um papel passivo de apenas consumir conteúdo. A ascensão das mídias sociais e plataformas online evidencia um novo panorama onde a participação popular não se restringe apenas à interação com o conteúdo disponível, mas também à criação de narrativas, discussões e contribuições, influenciando diretamente a forma como as informações são disseminadas e percebidas.

Segundo Gonzales e Santos (2023), a partir de 2010, percebeu-se uma mudança significativa na preferência dos leitores, que passaram a direcionar sua atenção de forma expressiva para o ambiente digital. Anteriormente, a procura por mídias impressas era predominante, porém, atualmente, a busca por informações é realizada de forma majoritária por meio de dispositivos móveis, como celulares, tablets e computadores, muitas vezes de maneira gratuita.

Essa acessibilidade democratiza o acesso à informação, possibilitando que uma variedade maior de indivíduos participe ativamente do intercâmbio de conhecimentos, pensamentos e notícias. Além disso, a gratuidade de muitos desses serviços elimina barreiras financeiras, tornando a comunicação e a troca de informações mais inclusivas e acessíveis a diversos estratos da sociedade, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica.

Teixeira (1996) também reforça que a presença da mídia se tornou essencial para as pessoas, sendo o canal principal para se manterem informadas sobre assuntos que vão desde economia e tecnologia até momentos de entretenimento. Além disso, a mídia desempenha um papel significativo na definição de normas culturais, influenciando desde vestimentas, hábitos alimentares, linguagem até perspectivas filosóficas. Na visão deste autor, a mídia é o veículo mais poderoso no que se refere à influência social.

A importância da mídia na sociedade é inegável, dada a possibilidade de difundir informações e notícias com rapidez, que as pessoas se comuniquem e se mantenham informadas com praticidade. Ainda nesse contexto, a Constituição Federal defende de maneira explícita a liberdade de expressão e a livre escolha da profissão, fornecendo à mídia proteção sob esses fundamentos jurídicos (Ferreira, 2015). A proteção legal proporcionada por esses princípios constitucionais é essencial para preservar a liberdade de imprensa, permitindo que os veículos midiáticos exerçam seu papel de informar, educar e promover debates públicos. No entanto, é fundamental lembrar que essa liberdade não exclui a responsabilidade ética e social, a fim de garantir a veracidade, imparcialidade e pluralidade das informações veiculadas, mantendo um compromisso com a integridade jornalística e o interesse público.

Conforme Nery (2010), a mídia obteve significativa força e reconhecimento em tempos

recentes. A disseminação veloz da informação influencia as pessoas com eventos que nem sempre são verídicos, contribuindo para a formação da chamada "opinião pública", representando o entendimento comum e leigo sobre situações ou casos específicos.

Nos últimos tempos, a mídia consolidou sua influência, caracterizando-se por difundir informações de forma rápida, porém, nem sempre garantindo sua veracidade. Esse fenômeno reflete na formação da opinião pública, ou seja, a visão comum e muitas vezes superficial que as pessoas têm sobre eventos, situações e questões sociais. É importante considerar que a rapidez na propagação da informação nem sempre assegura a sua precisão, o que pode resultar na formação de opiniões distorcidas ou baseadas em fatos incorretos.

Budó (2006) também preconiza que a mídia não necessariamente divulga a realidade, mas sim o que lhe interessa e pode gerar mais lucro, ao observar um aumento significativo de programas sensacionalistas que atraem grande audiência, utilizando situações reais para zombar e ridicularizar personagens reais.

Nos veículos jornalísticos, observa-se uma dinâmica em que o sensacionalismo se destaca, caracterizado por uma maneira de reportar as notícias que ultrapassa os limites do fato real, adentrando em um território fantasioso, assemelhando-se a enredos de novelas (Câmara, 2012).

Vincenço (2012) afirma que a missão da imprensa é disseminar notícias e dados, porém, tem ultrapassado essa responsabilidade, gerando conjecturas e interpretações sobre eventos específicos. Quando tais especulações se referem a questões judiciais, os resultados são prejudiciais, influenciando negativamente a percepção geral das pessoas sobre os fatos e minando o respeito ao princípio da presunção de inocência. Isso pode distorcer a percepção das pessoas sobre os fatos, comprometendo a justiça e a imparcialidade no julgamento desses casos.

Assim, Mendonça (2013), essa interferência prejudicial da imprensa na vida das pessoas envolvidas nesses programas viola completamente os princípios fundamentais defendidos pela Constituição Federal, como o princípio da presunção de inocência, entre outros.

### **2.1.1 O reflexo da mídia na ordem jurídica penal**

É possível notar a atuação da mídia em casos emblemáticos, sendo legítimo a curiosidade da população em ser informado. No entanto, o pré-julgamento excede a esfera dos direitos individuais, pois inverte os valores constitucionais para causar comoção social, a fim de adquirir "espectadores de opinião". Diante da crescente evolução do imediatismo dos meios tecnológicos no ordenamento jurídico e a expansão dos meios de comunicação, criou-se uma disputa entre os meios midiáticos na busca pela rapidez da entrevista com os acusados, autoridades policiais, depoimentos de familiares e amigos, incluindo muitas das vezes, esclarecimentos do Ministério Público, advogados e juízes.

A liberdade de imprensa é um direito fundamental e essencial para a democracia, pois permite que a sociedade seja informada e fiscalize o poder público. No entanto,

quando essa liberdade é utilizada de maneira abusiva, a sociedade sofre as consequências, impactando nos direitos assegurados pela Constituição, como a honra, imagem e presunção de inocência.

Exercida desta maneira, a liberdade de imprensa poderá gerar irreparáveis prejuízos ao indivíduo, bem como o seu pré-julgamento, tornando-o à margem da sociedade, ainda que inexistam sobre o mesmo uma sentença condenatória transitada em julgado (Chaves; Barbosa, 2012, p. 95).

Através da subtração dos elementos colhidos das redes sociais, nos casos de grande comoção social, especialmente nos casos criminais, ocorre a aderência à tese da acusação, por consequência violação do exercício jurisdicional no acolhimento dos preceitos constitucionais. Não obstante, é o momento que surge a espetacularização do processo penal, ou seja, o verdadeiro espetáculo sensacionalista na distorção dos fatos pela busca do viés punitivo, em razão disso, explica Rubens Casara:

A linguagem do espetáculo é constituída por sintomas da tradição (no caso brasileiro, como já se disse, uma tradição marcadamente autoritária) e do meio de produção dominantes. [...] O julgamento-espetáculo, portanto, visa agradar ao espectador-ator social que assiste/atua condicionado por essa tradição autoritária (não, por acaso, atores sociais autoritários são frequentemente elevados à condição de “heróis” e/ou “salvadores da pátria”) (Casara, 2018, p. 38-39).

A relação entre Direito e o dever da imprensa em divulgar informações é complexa, pois envolve influências jurídicas e sociais, em virtude da observância do direito pela liberdade de expressão, cujo pressuposto lógico para a concretização no Estado Democrático de Direito, de modo a garantir o direito à informação e fiscalizar os acontecimentos de caráter público.

Essa liberdade abrange a capacidade de expressar ideias e opiniões sem restrições, bem como, o direito de receber informações e compartilhá-las livremente sem que sejam impedidos ou censurados por qualquer autoridade governamental ou empresas privadas. Logo, os meios de comunicação são autônomos para realizarem funções jurídicas, políticas, culturais, segundo o artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal (Brasil, 1988): “É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

Nesse contexto, as informações públicas, são baseadas nas reiteradas repercussões da imprensa, sendo, instrumento relevante para provocar a curiosidade popular, e conseqüentemente estimular a opinião sensacionalista. Isso ocorre porque, os cidadãos têm o direito à informação em qualquer assunto, inclusive sobre crimes em andamento. A mídia, por sua vez, aproveita essa oportunidade para alimentar a curiosidade do público e apresentar informações tendenciosas, por conseguinte, origina opiniões pré-constituídas em suposições e embasamentos sem indícios de autoria e materialidade.

Afirma Felipe Pena (2007), acerca da modulação popular com a verdade apresentada pelos meios de comunicação:

Os julgamentos são influenciados pela formação e, também pelo que os meios de comunicação nos apresentam como verdade. Somos cruéis em nossos julgamentos. Na maioria das vezes, esquecemos que eles são mediados. Se não forem pela imprensa, podem ser pelos nossos próprios

preconceitos, pelo inconsciente ou pela linguagem. [...] os maniqueísmos seapresentam e o veredicto se resume à velha luta entre o bem e o mal. Só queos indivíduos são muito mais complexos do que isso (Pena, 2007, p. 113).

Com o avanço dos meios de comunicação, a disseminação das informações ocorre de maneira ampla, rápida e versátil, alcançando simultaneamente diversos locais. Desse modo, quando a mídia divulga uma notícia, a imprensa expõe ao telespectador a interpretá-la conforme suas próprias convicções. A mídia é mediadora entre a notícia e a realidade, sendo construída um jogo de interesses específicos, pois a linguagem é um instrumento poderoso que a mídia usa para legitimar seu discurso e para aumentar a credibilidade das notícias, a mídia frequentemente convida especialistas de diferentes áreas para comentar os fatos. Isso pode levar à criação de imagens estereotipadas de "bandidos" e "mocinhos".

Neste contexto conflitivo, a imprensa sensacionalista comete abusos ao veicular informações sobre os crimes e suspeitos sem verificar a veracidade dos fatos, reforçando “a ideia de que suspeitos e acusados não possuem o direito, nem mesmo, de preservar as garantias advindas da personalidade” (Quinamo; Zenkner, 2006, p. 57). Dessa maneira, a imprensa viola o princípio da presunção de inocência presente na justiça criminal brasileira, que garante ao acusado o direito à inocência até o trânsito em julgado, afirma-se o artigo 5º, inciso LVII, da Carta Magna.

Nesse sentido, Daniele Vincenzo afirma a violação ao princípio constitucional:

Nossa Constituição Federal de 1988 explicitou a liberdade de informação no art. 5º, incisos IV (liberdade de pensamento); IX (liberdade de expressão) e XIV (acesso à informação) e no art. 220, § 1º (liberdade de informação propriamente dita). Mas a imprensa viola com frequência o art. 5º, inciso LVII da CF que anuncia que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Trata-se do Princípio da Presunção de Inocência (Vincenzo, 2012, p.26).

Corroborando tal entendimento, Nilo Batista (1990, p. 138) salienta que “a imprensa tem o formidável poder de apagar da Constituição o princípio de inocência, ou, o que é pior, de invertê-lo”. Por essa razão, ao violar o direito e garantia fundamental, restringe o devido processo legal exercido pelo Poder Judiciário, diante das pressões populares, podendo resultar em uma possível sentença condenatória, sobretudo, manchando a imparcialidade da função jurisdicional, mediante ao choque midiático explorado pela comoção social, o que aumenta a sede por justiça.

### **2.1.2 Influência da mídia no julgamento Milena Gottardi**

No dia 14 de setembro de 2017, por volta das 19 horas, no estacionamento do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – Hospital das Clínicas, em Vitória/ES, os acusados Valcir, Hermenegildo e Bruno, a mando de Hilário (esposa da vítima) e Esperidião (sogro da vítima), sob ordem de ceifar a vida da médica Milena Gottardi, efetuaram disparos de arma de fogo contra a vítima, provocando-lhe lesões, causa suficiente de sua morte.

Milena era casada com Hilário há cerca de 13 anos, e desse matrimônio nasceram duas filhas menores, Aline e Letícia. Contudo, ao longo da relação conjugal, Hilário

apresentava uma série de comportamentos agressivos, abusos psicológicos e agressões verbais em desfavor de Milena e também contra suas filhas, principalmente a mais velha.

Desse modo, Milena colocou um ponto final na relação conjugal e resistiu às pressões impostas por Hilário para reatarm o relacionamento. No intuito de proteger suas filhas e a si mesma, a vítima ingressou com uma Medida Cautelar de Separação de Corpos, sendo deferido em 04 de abril de 2017, pela 1ª Vara de Família de Vitória, a autorização para se retirar da residência conjugal trazendo consigo suas filhas. Em desacordo com as atitudes, Hilário planeja com os demais denunciante, ceifar a vida da vítima.

As notícias acerca do fato criminoso, logo se expandiram, e virou uma ferramenta poderosa para a sua divulgação. Manchetes como: “Polícia agiu rápido e com eficiência no caso da médica Milena Gottardi, mas CRM-ES continua cobrando melhorias” (CRM-ES, 2017); “Ex-marido mandou matar a médica Milena Gottardi, diz polícia, (Sentinela capixaba, 2017); “Acusados da morte da médica Milena Gottardi são julgados no ES” (G1, 2021); “Marido é preso suspeito de mandar matar médica; mulher deixou carta que virou prova, (UOL, 2017); “Se forem soltos, vão matar mais gente, diz tio de Milena Gottardi, médica assassinada em 2017”, (Folha Vitória, 2021), “SBP manifesta pesar pela morte de médica em episódio de violência em Vitória (ES)”, (SBP, 2017) entre outros títulos.

Não obstante, reportagens divulgadas, sobretudo na mídia, chocaram a população capixaba, causando grande comoção social e sensibilidade com o falecimento da médica. Embora ainda haja a supremacia da presunção de inocência, um direito constitucional, a mídia conseguiu ultrapassar esse princípio jurídico e optou por condená-los, antes mesmo da instauração das investigações policiais e do trâmite do processo penal, por meio da sentença social.

Por essa razão, a defesa arguiu-se em alguns momentos no processo o pedido de desaforamento, previsto no art. 427, *caput*, do Código de Processo Penal<sup>3</sup>, revelando a dúvida quanto à imparcialidade do júri popular. Os elementos colhidos das redes sociais destacam o rompimento da pureza cognitiva e o anseio popular de realizar justiça. Diante da gravidade concreta do delito, a mídia converteu o fato criminoso em uma narrativa, a qual estabeleceu um cenário propício para o sentimento de comoção social na sociedade capixaba.

Nesse sentido, o diretor-presidente da Unimed Vitória, Márcio Almeida, em reportagem do jornal A Gazeta, em 23/09/2017, menciona a criação da rede para auxiliar financeiramente a defesa do assistente de acusação. O propósito era arrecadar recursos para eventuais gastos e despesas dos advogados, sendo disponibilizado publicamente os dados bancários para o cumprimento dos depósitos,

---

<sup>3</sup> Art. 427. Se o interesse da ordem pública o reclamar ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do assistente, do querelante ou do acusado ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existam aqueles motivos, preferindo-se as mais próximas.

como se verifica na figura a seguir.

Imagem 1 – Reportagem do jornal A Gazeta



Fonte: (A Gazeta, 2017, p.6).

A análise do comportamento evidencia uma harmonia entre a comunidade capixaba e a perspectiva adotada pela família da vítima, que se empenha na busca por justiça. Este alinhamento reflete ao respaldo à tese acusatória, indicando que a comunidade está solidária com a busca por responsabilização dos acusados. A convergência de pontos de vista entre a população local e a posição da família da vítima parece solidificar o apoio à narrativa acusatória, ressaltando a influência das opiniões sensacionalistas no caso.

Na mesma reportagem, a pediatra Augusta Bonfim demonstra sua percepção sobre a divulgação de adesão à campanha financeira para o custeio dos advogados do assistente de acusação: "Milena foi uma das melhores pessoas que conheci na vida. Isso que estamos fazendo é pouco diante do que ela merecia".

Por conseguinte, a própria população impulsionou um abaixo-assinado promovido no site *Change.org* e na plataforma do *Facebook*, denominado de "Justiça já. Não à impunidade". Os dados fornecidos revelam a totalidade de 28.608 (vinte e oito mil seiscentos e oito), refletindo na expressão coletiva ao compartilharem da mesma convicção e demonstrarem a união virtual para manifestar o apoio à busca por justiça e repudiar a impunidade, conforme figura a seguir.

Imagem 2 – Abaixo-assinado



Fonte: (Change.org, 2017).

Devido à demonstração acima, é relevante mencionar que a opinião popular condenou antecipadamente os réus, a qual, criou-se a imagem negativa dos acusados perante a sociedade capixaba, e conseqüentemente, influenciou na decisão do judiciário.

Destaca-se a realização da marcha popular, ocorrida na Grande Vitória, titulada como "Todos por Milena", contando com a participação de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) pessoas, mobilizando, principalmente, o engajamento de autoridades públicas, profissionais da saúde, entidades de classe, membros de grupos da sociedade civil organizada, pacientes e outros residen

tes da capital. A passeata envolveu a presença da Orquestra e comercializou a venda de 800 (oitocentos) camisetas personalizadas com o lema "Todos por Milena", além da disposição de balões, cartazes e faixas na mesma temática, conforme ilustrado pela figura:

Imagem 3 – Convite para a passeata



Fonte: (Aracruz, 2017).

Nesse mesmo sentido, em 13/09/2019 foi publicada uma reportagem especial no jornal A Gazeta, mensagens de solidariedade para a vítima e todos de sua família demonstrando empatia e sensibilidade ao ocorrido, evidenciando a dúvida no que diz respeito à imparcialidade do Júri, dentre alguns comentários dos leitores sobre o resultado:

Sou amiga de Milena Gottardi e gostaria imensamente de agradecer pelas reportagens exibidas nos dois anos da morte dela. Estão lindas e reais, verdadeiras e extremamente respeitadas com a família e amigos que tanto amaram e amam sua família. Obrigada pelo carinho, pela forma de lidar com a família dela. Mimi era especial de um jeito único, só dela. Um anjo que passou na terra (Ana Carolina Pimentel);

[...]

É uma reportagem que dói na alma! Uma pessoa perder a vida, assim dessa forma brutal, justamente por quem jurou amá-la e respeitá-la (Rayane Pereira);

[...]

Muito triste. A doutora Milena era uma excelente médica, cuidou tão bem da minha filha, com tanto carinho. Que falta faz na oncologia do Hospital Infantil. (Valdineia Almeida);

[...]

Chorei com a reportagem, mas fiquei feliz também de saber que as meninas estão bem e estão sendo criadas pela avó e pelo tio materno e que estão recebendo todo o amor e carinho. Que Deus dê forças a essa família (Silvana Bicou);

[...]

Realmente uma tristeza, ninguém merece morrer assim, principalmente uma médica tão querida. Deus abençoe a família, para que sejam sempre confortados, porque ninguém esquece (Isabel Fornazier) (A Gazeta, 2019).

É importante destacar que as manifestações não somente relataram a tragédia, mas também transmitiram um apelo sentimental e uma sensação de insegurança à sociedade e de impunidade aos acusados envolvidos no crime.

A fatalidade também ganhou destaque na reportagem de A Gazeta, sendo lembrado em 03/10/2019, quase 2 (dois) anos da morte da médica, recebendo o título como: “As semelhanças trágicas nas mortes da médica Gottardi e seu pai”, em entrevista concedida pelo irmão e mãe da vítima, ambos revelam não ser a primeira perda violenta, em virtude do falecimento de Honório Tonini (pai de Milena) que, em 2001, aos seus 58 anos, foi assassinado da mesma maneira que Milena, com um tiro na cabeça. A imagem a seguir ilustra a reportagem:

Imagem 4 – Reportagem de A Gazeta



Fonte: (A Gazeta, 2019).

Percebe-se que a edição especial divulgada pelo jornal reitera a dúvida sobre a imparcialidade do júri, aflorando a repulsa social e midiática aos acusados. Logo, a mídia extrapolou o princípio da liberdade de informação, pois resta visível a parcialidade ao divulgar informações, desviando-se da função fundamental de informar de maneira imparcial o caso concreto.

Outro ponto do apelo midiático de grande repercussão foi a suspeita de Hilário Frasson (marido da vítima) ser apontado como mandante do ato criminoso, pela hipótese de feminicídio ocorrido na Grande Vitória/ES. No entanto, o júri popular foideSIGNADO para o dia 08 de março de 2021, data alusiva ao Dia Internacional da Mulher, simbolizando a valorização da figura feminina na sociedade brasileira. Desse modo, criou-se um clima favorável à aceitação da narrativa acusatória, provocando um desequilíbrio entre acusação e defesa.

As consequências do populismo penal foram diversas, e podem ser observadas em uma posterior reportagem, de 23/08/2021, em que a própria Comissão da Mulher Advogada da OAB-ES, acompanhou o início do julgamento. A manifestação foi acompanhada por faixas escritas: “BASTA DE VIOLÊNCIA contra a mulher!”, que promoveram ao redor do Fórum Cível Criminal, no centro de Vitória/ES, onde ocorreu o julgamento e, em seguida, fizeram uma pausa em frente ao Palácio Anchieta, exigindo justiça pela morte da médica assassinada em 2017, e clamando por um fim à violência contra as mulheres. Além das advogadas, também estavam presentes os familiares da médica, como observado na figura que se segue:

Imagem 5 – Participação da OAB no julgamento



Fonte: (OAB-ES, 2021).

A vice-presidente da Ordem e presidente da Comissão, Anabela Galvão, se pronunciou sobre o ato e o julgamento:

É revoltante e desumano aceitar um crime bárbaro como o de Milena. Assim, como ela, temos muitas vítimas de feminicídio no Espírito Santo. Um crime horroroso que aconteceu há quatro anos. A Ordem não podia deixar de fazer seu papel institucional junto à sociedade para que se faça justiça e chegue a um veredito que todas nós mulheres, estamos clamando (OAB-ES, 2021).

Além do posicionamento da Anabela Galvão, a vice-presidente da Comissão, Juliana Pimentel Miranda dos Santos, que também participou do evento, discorreu sobre o feminicídio: “Um crime tão bárbaro que feriu toda a sociedade, merece ser visto pelo Judiciário com a mesma intensidade da crueldade. Esperamos justiça”.

Diante das manifestações é possível observar na imagem a seguir, pessoas seguravam cartazes em frente ao Fórum de Vitória, local onde ocorreu o julgamento. Sendo assim, o desafio existe na evidência de que certas matérias tendem a impor uma análise subjetiva ao conteúdo produzido pela defesa ou acusação, visto que as manifestações realizadas durante o ano de 2017 (quando ocorreu o homicídio) até o ano de 2021 (marcando o Tribunal do Júri), pode ter influenciado até mesmo a perspectiva do juiz, que embora este não determine suas decisões com base nas forças externas, acabou sendo direcionado a agir de acordo com as expectativas da pressão social.

Imagem 6 – Manifestação pública no julgamento



Fonte: (OAB-ES, 2021).

Considerando as reportagens mencionadas anteriormente, observa-se uma incompatibilidade com o princípio da presunção de inocência, conforme estabelecido na Constituição Federal, uma vez que decidir em favor da sociedade, implicaria um abandono às convicções do estado democrático de direito, que valoriza a preservação da inocência até que se prove o contrário.

Dessa forma, a condenação dos réus, foi fundamentada no argumento desprovido de respaldo constitucional, certificada como a ânsia por justiça, aclamada pelos meios de comunicação que veicularam a ideia do encarceramento dos acusados como forma de compensar a dor provocada pela tragédia.

### 3 METODOLOGIA

Considerando a problemática do tema proposto, serão realizadas pesquisas bibliográfica e documental, tendo em vista, a influência do conteúdo midiático nas opiniões populares. Dessa forma, será utilizado o método indutivo, por meio de uma abordagem qualitativa, uma vez que, as publicações e as interações relacionadas ao caso Milena Gottardi, confrontaram com o princípio constitucional, a presunção de inocência dos acusados.

Para alcançar os objetivos, a pesquisa será baseada em fontes primárias, como a análise do processo nº 0003974-17.2021.8.08.0000, bem como do *habeas corpus* (HC-204980) impetrado visando o desforamento do julgamento. Nesse caso, os procedimentos se associam com a pesquisa documental, pois recorrerá a materiais que ainda não receberam tratamento analítico.

A análise descritiva para examinar as relações entre a exposição midiática e o pré-julgamento, será realizada por meio da pesquisa bibliográfica das publicações, comentários e interações relacionados ao caso Milena Gottardi. Dessa forma, a revisão de literatura de livros, artigos científicos e reportagens jornalísticas, nas quais

as palavras-chaves serão “Milena Gottardi” e “influência da mídia”. Tal procedimento ampliará os dados coletados, de modo a evidenciar os sentimentos e o envolvimento das publicações do caso com a população capixaba.

As plataformas utilizadas para a pesquisa serão Google Acadêmico, sites de reportagens, como: Tribunal, A Gazeta, entre outros sites jornalísticos e Scielo. O critério de inclusão, referente ao estudo, foram as publicações entre os anos 2017 até 2021, vinculadas ao caso. Desse modo, a análise dos documentos coletados e o estudo dos artigos científicos, foram relevantes para responder a problemática do projeto de pesquisa.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a análise literária sobre o poder de influência dos meios de comunicação e a apresentação dos principais atos processuais e de divulgação do caso da médica Milena Gottardi, este artigo objetiva analisar o caso da médica, diante do expressivo poder de influência da mídia, através do método indutivo, para identificar elementos que demonstrem a influência midiática no caso concreto.

A princípio, a escolha do caso capixaba para observar o poder influenciador da mídia é devido à grande repercussão nos veículos midiáticos, tanto na época do homicídio, quanto nos dias que antecederam o julgamento. Importante ressaltar que, ao realizar uma pesquisa no Google, utilizando a expressão “Milena Gottardi”, foram obtidos aproximadamente 3.340.000 resultados, quantidade bastante expressiva.

O tema morte é sempre intrigante. Em especial o assassinato, que comove e chama atenção. No Brasil, onde a taxa de homicídios em 2016 atingiu 30,3 mortes por 100 mil habitantes (Cerqueira, 2018), esse assunto é tão presente que, por vezes, surge nas conversas do dia a dia quase como uma breve e súbita brisa. No entanto, alguns casos se transformam em verdadeiros eventos marcantes, estando presente em conversas por diversos meses, como foi o caso de Milena Gottardi Tonini Frasson. No processo penal brasileiro, situações de homicídio doloso contra a vida tais como o caso em análise são julgados pelo Tribunal do Júri, constituído por um juiz de direito, que preside o julgamento, e um Conselho de Sentença, este composto por sete cidadãos, chamados jurados, sorteados dentre a comunidade com aptidão para exercer o papel, que devem decidir pela absolvição ou condenação do réu. Este instituto preza pela democracia no devido processo legal.

A princípio, foi pleiteado o desaforamento, haja vista a pressão da opinião pública em relação ao ocorrido, para que o julgamento do caso fosse transferido para outra comarca. Pois, em um contexto local com reduzido clamor social, estaria promovendo a imparcialidade do julgamento. Tal decisão liminar foi revogada, sob o argumento de que:

Embora se trate de processo de repercussão, nada foi constatado, no Juízo de Vitória, acerca de possível influência e/ou constrangimento dos membros do grupo de jurados, valendo pontuar que as meras suposições de que a repercussão natural do crime e a divulgação pela mídia poderiam influenciar o julgamento pelo Tribunal do Júri não são suficientes para deslocar o julgamento para outra Comarca, mesmo porque é direito da sociedade se manifestar e acompanhar a apuração dos fatos. (TJES,

Classe:Desaforamento de Julgamento, 100210008684, Relator: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Órgão julgador: CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Data de Julgamento: 10/05/2021, Data da Publicação no Diário: 18/05/2021).

Em face disso, a defesa impetrou *habeas corpus* em favor do acusado, argumentando haver claramente uma violação ao devido processo penal, apontando elementos que evidenciam a dúvida sobre a imparcialidade do júri local.

O crime sujeito a julgamento no processo nº 0027536-22.2017.8.08 causou comoção na sociedade local, não apenas pela identidade da vítima, uma médica muito respeitada e atuante na comunidade capixaba, mas também pelas circunstâncias em que esse crime teria ocorrido. Essa combinação gerou uma manifestação espontânea e intensa por parte da população local. A documentação abundante, proveniente de redes sociais e veículos de comunicação, confirma essa reação social. A incerteza sobre a imparcialidade do Júri, respeitosamente expressa, deriva, entre outros fatores, da evidente hostilidade e rejeição da comunidade local em relação aos acusados, a quem se atribui o crime (BRASIL, 2021).

Os apelos das manifestações populares demonstraram ser capazes de afetar a imparcialidade deste julgamento. Essas narrativas, divulgadas pela mídia, mostraram que o passar do tempo, que normalmente faz as pessoas se acalmarem, não aconteceu nesse caso específico. Quando algum evento do processo era divulgado, isso fazia com que a comunidade local sentisse mais raiva dos acusados. Por isso a busca pelo desaforamento, pois conforme proferiu o Desembargador Jayme Weingartner:

A desterritorialização do local da tragédia, com a convocação da mais distante (geográfica e simbolicamente) justiça da capital do Estado, torna muito razoável a conjectura de que a autocontenção dos mais diretamente atingidos será favorecida pelo ambiente mais neutro, menos carregado de lembranças, associações, idiosincrasias. (Trecho do voto proferido pelo DES. JAYME WEINGARTNER no julgamento do Desaforamento de Julgamento, Nº 70084027671, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Manuel José Martinez Lucas, Redator: Jayme Weingartner Neto, Julgado em: 10-09-2020).

A intenção do defensor, ao impetrar o *habeas corpus*, era garantir um julgamento justo diante de um contexto de neutralidade, afastado das influências e do clima de condenação presente na comunidade local, o que parecia bastante improvável, dadas as circunstâncias daquele momento.

Diante da pesquisa sobre o tema “influência da mídia”, Mayume Moreira e Gustavo de Ávila, ao investigarem sobre o caso do goleiro Bruno, fato de repercussão internacional, foram enfáticos ao afirmar que:

**Em face ao exposto, é possível afirmar que o poder judiciário não está ileso de sofrer influência desse discurso, vindo o julgador a se sentir obrigado a dar uma resposta que “livrará” a sociedade da criminalidade.** É devido a essa possibilidade que, foi objetivado analisar o caso do goleiro Bruno, por meio do estudo do decreto de prisão preventiva em que, foi pretendido identificar elementos que demonstrem a influência midiática na decisão da magistrada. No decreto de prisão preventiva a juíza utilizou os argumentos da garantia da ordem pública, visto que a sociedade

se encontrava amedrontada devido à barbárie do crime (...) **Frente ao exposto, é possível constatar que a magistrada, possivelmente, sofreu influência midiática ao decidir sobre a prisão preventiva de Bruno, visto que o cenário era de enorme repercussão midiática**, bem como, o réu era uma pessoa conhecida, nacional e internacionalmente. Ademais, o cenário de intranquilidade e o medo social, foram construídos pela mídia ao manter nas manchetes diárias todas as movimentações do processo. Sendo assim, **é possível afirmar que o contexto social e midiático é capaz de gerar pressão externa no julgador, ocasionando decisões, influenciadas, pela pressão midiática** (Moreira; Ávila, 2023, p. 70-71, grifo nosso).

Tal argumento corrobora com a hipótese de que a mídia tem seu impacto sobre a imparcialidade nos julgamentos, haja vista os fatos serem narrados com apelo emocional. A divulgação de informações de maneira sensacionalista afeta a visão pública sobre os acusados, e, conseqüentemente, a justiça como um todo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir desta pesquisa, foi possível verificar os conceitos fundamentais relacionados à liberdade de imprensa e ao princípio da presunção de inocência. Destacou-se o papel crucial desempenhado pelos meios de comunicação no Estado Democrático de Direito, com ênfase na sua função informativa e na construção de ideias e convicções relacionadas à aplicação do direito penal nos casos criminais.

Logo, é observada uma considerável influência da mídia no âmbito do Direito Penal, especialmente nos casos de grande repercussão julgados pelo Tribunal do Júri. Nesses crimes, são os próprios membros da sociedade que decidirão sobre a condenação ou absolvição do "acusado". Mas por causa da abordagem midiática construída, acaba por promover uma imagem negativa sobre este, acarretando em sua imediata condenação na opinião popular.

Essa conduta da imprensa provoca na história social a dificuldade dos operadores do Direito, pois, em muitos momentos, são hostilizados simplesmente por desempenharem seu papel na defesa dos direitos do réu. A mídia transforma o acusado em uma figura monstruosa aos olhos da comunidade local, fazendo com que deixe de ser considerado um sujeito de direitos e se torne um indivíduo desprovido de direito à defesa.

A tragédia do homicídio evidencia como a mídia pode influenciar na formação de opiniões. A urgência de medidas punitivas é notável em todas as fases, desde a cobertura do crime até o julgamento. Isso resultou na consolidação de uma perspectiva punitiva, sendo acompanhada pela disseminação de discursos rigorosos sobre a imposição de punições e a necessidade de encarceramento dos acusados antes do trânsito em julgado, como uma resposta à sociedade diante da morte.

Conclui-se, portanto, que a divulgação midiática do caso Milena Gottardi, marcada pela ultrapassagem dos limites do dever de informar e pela insistência na imposição de sanções aos acusados, desempenhou um papel significativo na consolidação da imagem punitiva. Essa influência contaminou não apenas os jurados, que optaram pela condenação de todos os réus, mas também contribuiu para a formação de uma

visão social inclinada à punição.

## REFERÊNCIAS

ACUSADOS da morte da médica Milena Gottardi são julgados no ES. G1. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espirito-santo/noticia/2021/08/23/acusados-da-morte-da-medica-milena-gottardi-sao-julgados-no-es.ghtml>. Acesso em: 23 nov. 2023.

ASSASSINATO da médica Milena Gottardi – Esperamos justiça já. Não à impunidade. Change.org. 2017. Disponível em: <https://www.change.org/p/tribunal-de-justica-do-espirito-santo-assassinato-da-medica-milena-gottardi-esperamos-justica-ja-nao-a-impunidade>. Acesso em: 22 nov. 2023.

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 08 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 08 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal Federal. **Habeas corpus nº 204.980**. Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Vitória, ES, 03 de agosto de 2021.

BUDÓ, Marília Denardin. Mídia e crime: a contribuição do jornalismo para a legitimação do sistema penal. **UNIREVISTA – Universidade do Vale dos Sinos, São Leopoldo/RS**, vol. 1, n. 3, jul/2006. p. 8. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/midia-e-crime-contribui-do-jornalismo-para-legitima-do-sistema-penal>. Acesso em: 15 nov. 2023.

CÂMARA, Juliana de Azevedo Santa Rosa. Sistema penal e mídia: breves linhas sobre uma relação conflituosa. **Revista Esmese – Escola Superior da Magistratura de Sergipe**, Aracaju/SE, n. 17, 2012. p. 265-289. Disponível em: <http://www.diario.tjse.jus.br/revistaesmese/revistas/17.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

CARNEIRO, Eduardo. **Marido é preso suspeito de mandar matar médica; mulher deixou carta que virou prova**. UOL. 2017. Disponível em: <https://www.bol.uol.com.br/noticias/2017/09/21/medica-morta-no-es-registra>

ameacas-em-carta-e-revela-medo-do-marido-refem.htm?cmpid=copiaecola.  
Acesso em: 23 out. 2023.

CASARA, Rubens Roberto Rebello. **Processo penal do espetáculo (e outros ensaios)**. 2. ed. atual. e amp. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

CERQUEIRA, D. C. (Coord.). **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro: Ipea, 2018. Disponível em:  
<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/2757-atlasdaviolencia2018completo.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

CHAVES, Glenda Rose Gonçalves; BARBOSA, Nicole Bianchi. **Liberdade de imprensa, Direitos de personalidade e Presunção de Inocência**. Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva, n 19, 2012/2. Disponível em: <<http://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/wp-content/uploads/2020/05/D19-09.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2023.

COMISSÃO da Mulher Advogada da OAB-ES acompanha início do julgamento do caso de feminicídio Milena Gottardi. OAB-ES. 2021. Disponível em:  
<https://www.oabes.org.br/noticias/comissao-da-mulher-advogada-da-oab-es-acompanha-inicio-do-julgamento-do-caso-de-feminicidio-milena-gottardi-561757.html>. Acesso em: 22 nov. 2023.

FAMILIARES e amigos convidam para a passeata “Todos por Milena”. Site Aracruz. 2017. Disponível em:  
<https://www.sitearacruz.com.br/noticia/1620/cat/1/familiares-e-amigos-convidam-para-passeata-todos-por-milena.html>. Acesso em: 22 nov. 2023.

FERREIRA, Cleia. **OITAVO JURADO: MÍDIA**. I Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar. UNIFIMES, 2015. Disponível em:  
<https://publicacoes.unifimes.edu.br/index.php/coloquio/article/view/66/62>. Acesso em: 15 nov. 2023.

GONZALES, L. dos S.; SANTOS, M. . P. dos. A revista na era digital: paradigmas e formatos. **Revista Alterjor**, [S. l.], v. 27, n. 1, p. 108-123, 2023. DOI: 10.11606/issn.2176-1507.v27i1p108-123. Disponível em:  
<https://www.revistas.usp.br/alterjor/article/view/205574>. Acesso em: 26 nov. 2023.

JÚRI condena os seis réus envolvidos no assassinato de Milena Gottardi. Folha Vitória. 2021. Disponível em:  
<https://www.folhavitoria.com.br/geral/noticia/08/2021/juiz-condena-os-seis-reus-envolvidos-no-assassinato-de-milena-gottardi>. Acesso em: 22 nov. 2023.

MADUREIRA, Ricardo. **Ex-marido mandou matar a médica Milena Gottardi, diz polícia**. Sentinela Capixaba. 2017. Disponível em:  
<https://sentinelacapixaba.com.br/ex-marido-mandou-matar-a-medica-milena-gottardi-diz>

polícia/. Acesso em: 23 out. 2023.

MAGESK, Laila. **As semelhanças trágicas nas mortes da médica Milena Gottardi do pai**. A Gazeta. 2019. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/gv/as-semelhanças-trágicas-nas-mortes-da-medica-milena-gottardi-e-do-pai-1019>. Acesso em: 22 nov. 2023.

MENDONÇA, Fernanda Graebin. A (má) influência da mídia nas decisões pelo Tribunal do Júri. 2013. **2º Congresso internacional de direito e contemporaneidade**. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/m%C3%A1-influ%C3%Aancia-da-m%C3%ADia-nas-decis%C3%B5es-pelo-tribunal-do-j%C3%Bari>. Acesso em: 15 nov. 2023.

MOREIRA, M. C.; ÁVILA, G. N. de. O poder de influência da mídia: uma análise do caso goleiro Bruno Fernandes. **Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 50–76, 2023. Disponível em <http://revistareconto.com.br/index.php/reconto/article/view/72>. Acesso em: 15 nov. 2023.

NERY, Arianne Câmara. **Considerações sobre o papel da mídia no processo penal**. 2010. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16733/16733.PDF>. Acesso em: 15 nov. 2023.

PENA, Felipe. **Teoria do Jornalismo**. São Paulo: Contexto, 2007.

PEREIRA, Marcelo. **"Se forem soltos, vão matar mais gente", diz tio de Milena Gottardi, médica assassinada em 2017**. Folha Vitória. 2021. Disponível em: <https://www.folhavitoria.com.br/geral/noticia/08/2021/se-forem-soltos-vaomatar-mais-gente-diz-tio-de-milena-gottardi-medica-assassinada-em-2017>. Acesso em: 1 nov. 2023.

POLÍCIA agiu rápido e com eficiência no caso da médica Milena Gottardi, mas CRM-ES continua cobrando melhorias. CRM-ES. 2017. Disponível em: <https://crmes.org.br/noticias/policia-agiu-rapido-e-com-eficiencia-no-caso-da-medica-milena-gottardi-mas-crm-es-continua-cobrando-melhorias/>. Acesso em: 23 out. 2023.

QUINAMO, Gustavo; ZENKNER, Marcelo. **Presunção de Inocência VS liberdade de imprensa: suas implicações no ordenamento legal**, 2006. Disponível em: <https://docplayer.com.br/10634701-Presuncao-de-inocencia-vs-liberdade-de-imprensa-suas-implicacoes-no-ordenamento-legal-1.html>. Acesso em: 22 nov. 2023.

SBP MANIFESTA pesar pela morte de médica em episódio de violência em Vitória (ES). SBP. 2017. Disponível em:

<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/sbp-%20manifesta-pesar-pela-morte-de-medica-em-episodio-de-violencia-em-vitoria-es/>. Acesso em: 23 out. 2023.

SILVA, José Afonso da Silva. **Curso de direito constitucional positivo**. 36. ed. São Paulo: Malleim Editora, 2015. Acesso em: 08 out. 2023.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. A imprensa e o judiciário. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru/SP, n. 15, ago./nov. 1996. p. 15. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/20397/imprensa\\_judiciario.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/20397/imprensa_judiciario.pdf). Acesso em: 15 nov. 2023.

VINCENÇO, Daniele Medina. **O poder da mídia na decisão do tribunal do júri**. 2012. Disponível em: <http://tcconline.utp.br/wp-content/uploads//2014/03/O-PODER-DA-MIDIA-NA-DECISAO-DO-TRIBUNAL-DO-JURI.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.